



PROJETO DE LEI Nº 96/2025

DATA: 06/06/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil reais) no exercício financeiro de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil reais) nas seguintes dotações:

09.000	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana			
09.003	Departamento de Obras			
09.003.15.451.4.1104-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00285.01005.03.99.01.01.1.701.0000	50.000,00	
09.003.15.451.4.1104-4.4.92.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00285.01005.03.99.01.01.1.701.0000	3.800.000,00	
09.003.15.451.4.1104-4.4.92.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	270.000,00	
TOTAL			4.120.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação nas fontes de recursos.

Art. 3º - Fica incluído ao Anexo 2 – Demonstrativo das Ações no Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:





				Produto				Unid.			Metas		
	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
1.104	Município	1	SEAB - Equipamentos	Custeio	15	451	00285	Serviços	2022	100%	-	-	-
				Mantido					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	50.000,00	-	50.000,00
											50.000,00	-	50.000,00
			Equipamentos e Material	Bens	15	451	00285	Bens	2022	100%	-	-	-
			Permanente	Adquiridos					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	3.800.000,00	-	3.800.000,00
											3.800.000,00	-	3.800.000,00
			Equipamentos e Material	Bens	15	451	00000	Serviços	2022	100%	-	-	-
			Permanente	Adquiridos					2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	270.000,00	-	270.000,00
											270.000,00	-	270.000,00
											4.120.000,00	-	4.120.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a seguinte meta:

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.104 SEAB - Permanente		Município	Serviços	00285	50.000,00
1.104 SEAB - Permanente		Município	Produtos	00285	3.800.000,00
1.104 SEAB - Permanente		Município	Produtos	00000	270.000,00
Total					4.120.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.


Raphael Dias Sampaio
 Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração de excesso de arrecadação para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso de superávit financeiro na ação **1.104 – SEAB – EQUIPAMENTOS.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito